ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

sanciono integralmente a presente lei. Em 23-11-93
Delfino Oclécio Machado
Prefeito Municipal

LEI Nº 1574 de 23 de novembro de 1993.

"Concede benefício fiscal aos contribuintes que menciona e dá outras providências".

DELFINO OCLECIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de buscar os meios com vista ao crescimento da arrecadação tributária do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder benefício fiscal, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do montante do débito de natureza tributária , inscrito em Dívida Ativa, relativo aos exercícios de 1992 e anteriores, aos contribuintes que, até 30 de dezembro de 1993, regularizarem os seus débitos para com o Município.

Parágrafo Único - A regularização dos débitos de que trata este artigo, para efeito da concessão do benefício fiscal aqui previsto, dar-se-á através da quitação total do débito ou do seu parcelamento, com uma parcela paga no ato do deferimento do pedido e as demais corrigidos monetariamente pelo mesmo índice aplicado à Unidade Fiscal de Luziânia - U.F.L., incluíndo os débitos que se acham em fase de execução judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 1993.

GILMAR RORIZ GONÇALVES - Presidente

HERMES CARNEIRO - 1º Secretário

BELMIRO TEIXEIRA DE JESUS - 2º Secretário.

arscr